Lei nº 567/92.

Autoriza concessão de auxílios, subvenções e contribuições financeiras que especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a execução orçamentária do exercício de 1.993, fica autorizado a concessão de auxílios, subvenções e contribuições financeiras pelo Executivo, às seguintes entidades e situações:

Auxílios:

Á pequenos agricultores e produtores ..... cr$ 50.000.000,00
Á Estudantes ..... cr$ 600.000.000,00
Á Estudantes de 2º grau em Sagarana ..... cr$ 200.000.000,00
Á Servidores e dependentes p/ tratamento medico, Hospitalar e odontológicos ..... cr$ 43.000.000,00
Á indigentes, migrantes e familias carentes ..... cr$ 330.000.000,00
Á policia Civil, Secretaria de Segurança Pública ..... cr$ 32.000.000,00
Á policia Militar de M.G., inclusive Florestal ..... cr$ 160.000.000,00

Subvenções:

Á creches, e a Fundação Crispim Santana ..... cr$ 650.000.000,00
Á instituições da caridade (SSVP, etc.) ..... cr$ 40.000.000,00
Ao Centro comunitário dos Moradores de Sagarana ..... cr$ 25.000.000,00
Á Associação comunitária dos Moradores do Bairro Crispim Santana ..... cr$ 50.000.000,00

Contribuição

Ao Sindicato Rural de Arinos ..... cr$ 100.000.000,00

Ao Sindicato dos Trab. Rurais de Arinos ..... cr$ 60.000.000,00
Á AMNOR ..... cr$ 566.000.000,00.
Á Emater ..... cr$ 350.000.000,00.
Á Equipes de Futebol Amador ..... cr$ 171.000.000,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 16 de Dezembro de 1.992.

Prefeito Municipal.

Secretário.